SF/26778.31947-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a concessão do título de Capital Nacional do Cambuci ao Município de Natividade da Serra, no Estado de São Paulo.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Tiago Magno de Oliveira, representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP;
- o Senhor Romulo Kazimierz Luczcynsky, Presidente da Associação de Municípios do Vale do Paraíba;
- o Senhor Evail Augusto dos Santos, Prefeito de Natividade da Serra - SP;
- o Senhor Cezar El Parro Costa, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

A outorga de honrarias que conferem a municípios brasileiros o título de Capital Nacional submete-se às exigências da Lei Federal nº 14.959, de 4 de setembro de 2024. A referida norma estabeleceu parâmetros objetivos de instrução legislativa, de modo que a concessão da honraria depende do atendimento cumulativo aos critérios de interesse público, verdade e regularidade.

SF/26778.31947-99 (LexEdit)

Ademais, os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 14.959, de 2024, determinam que a verificação dos citados requisitos ocorra obrigatoriamente por meio de audiência pública ou consulta pública, com a oitiva de entidades de representação municipal e de associações representativas do segmento econômico e cultural relacionado à homenagem. A juntada da respectiva ata ou transcrição aos autos da proposição constitui pressuposto formal de validade e juridicidade do processo legislativo.

Pela perspectiva do interesse público (art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.959, de 2024), a pretensão encontra respaldo institucional na esfera estadual, formalizada pela promulgação da Lei Estadual nº 18.158, de 27 de junho de 2025, a qual declarou Natividade da Serra como a Capital Estadual do Cambuci. Trata-se, pois, de conquista que demonstra o engajamento do poder público e da comunidade na valorização da identidade cultural e no incentivo ao desenvolvimento socioeconômico regional.

No que tange aos critérios de verdade e regularidade (art. 3º, § 2º, da Lei nº 14.959, de 2024), os registros oficiais demonstram que o Município mantém a posição de expoente nacional na cultura do cambuci (*campomanesia phaea*) de forma ininterrupta há mais de um decênio. Localizado no Vale do Paraíba Paulista, em uma extensão territorial de 833,37 km² que abriga 6.999 habitantes, o Município superou o alagamento de sua antiga sede urbana na década de 1970 – decorrente da formação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Paraibuna – e promoveu a sua reconstrução pautada na agroecologia e na preservação de fruteiras nativas da Mata Atlântica.

O esforço comunitário promoveu o resgate de uma espécie ameaçada de extinção e impulsionou a colheita regional na Serra do Mar, a qual saltou de 4 para 65 toneladas anuais no período de 2009 a 2019. Outrossim, o arranjo produtivo de Natividade da Serra articula-se com a Rota Gastronômica do Cambuci ao lado de outros 17 municípios paulistas, com o respaldo técnico de entidades como o Instituto AUÁ e a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), órgão

SF/26778.31947-99 (LexEdit)

público vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Dessa forma, a realização desta Audiência Pública atende ao mandamento da Lei nº 14.959, de 2024, e possibilita ao Congresso Nacional a colheita de depoimentos técnicos, dados econômicos e manifestações sociais que corroboram a primazia de Natividade da Serra na conservação, no cultivo e na agregação de valor ao cambuci.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação deste requerimento, a fim de assegurar a adequada e fundamentada instrução legislativa da matéria.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)